



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.075

De 1º de outubro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 48/13-E,

De 26 de agosto de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.023 de 09/09/2013.

(De autoria do Poder Executivo)

Revoga a Lei nº 2.605, de 27 de novembro de 2000, que alterou o artigo 3º da Lei nº 972, de 10 de setembro de 1973, que estabelece normas e diretrizes para a outorga e Permissão de Serviços de Transporte de Táxis.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogada a Lei nº 2.605, de 27 de novembro de 2000.

Art.1ºA (Vetado)

Art.1ºB (Vetado)

Art.1ºC (Vetado)

Art. 2º Fica concedido o efeito repristinatório ao artigo 3º da Lei nº 972, de 10 de setembro de 1973, alterado pela Lei Municipal nº 2.605, de 27 de novembro de 2000.

Art. 3º (Vetado)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/10/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 1º de outubro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 09/09/2013.

/ap.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.075

De 1º de Outubro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 048-E, de 26/08/2013
AUTÓGRAFO Nº 4.023, de 09/09/2013
(De autoria do Poder Executivo)

Revoga a Lei nº 2.605, de 27 de novembro de 2000, que alterou o art. 3º da Lei nº 972, de 10 de setembro de 1973, que estabelece normas e diretrizes para a outorga e Permissão de Serviços de Transporte de Táxis.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "c", inciso I, do artigo 265, do Regimento Interno, o seguinte dispositivo da Lei nº 4.075, de 1º de Outubro de 2013:

"Art. 1º [...]"

Art. 1º A As novas permissões deverão ser ocupadas, a razão máxima de duas vagas por mês.

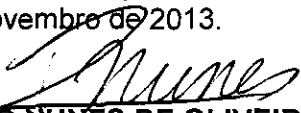
Art. 1º B As novas vagas criadas em decorrência desta lei, serão ocupadas através de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.987/95, das quais não poderão participar os atuais permissionários.

Art. 1º C Além dos pontos de táxis já existentes no Município, fica criado o seguinte:

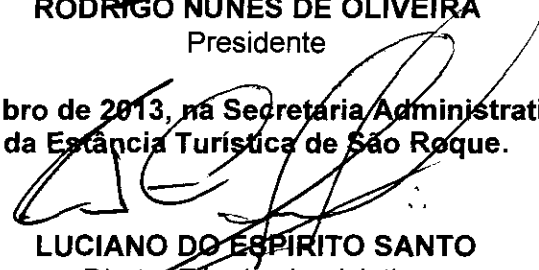
I. Um ponto no Bairro do Carmo, junto ao pátio da Capela de Nossa Senhora do Carmo, com capacidade para um automóvel".

"Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de dezembro de 2013".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de 1º de Novembro de 2013.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada ao 01 de novembro de 2013, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de Setembro de 2013.
Veto rejeitado na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de Outubro de 2013.